



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 438/2018 torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, Dec. Federal nº. 8.538/2015, Dec. nº. 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº. 3693/2000 e 3.784/2001, LC Municipal nº. 043/2012 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com adjudicação por ITEM, visando à contratação de serviços de transporte escolar, de acordo com especificações e quantidades descritas no Anexo I e mediante as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Os envelopes nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, que se dará no dia **23 de Janeiro de 2019, às 08h00min e a sua abertura às 08h15min** do mesmo dia, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A entrega dos envelopes e a sessão pública para abertura dos mesmos se dará na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Laju, 420, nesta cidade.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de transporte escolar de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Mondai – SC, para o ano letivo de 2019 e/ou subsequentes, com estimativa de realização de até 200 (duzentos) dias letivos por ano, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

2.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a Habilitação, em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE MONDAÍ -SC
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ



2.2. Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item 5, deste Edital.

2.2.1. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.2.2. Os envelopes e as propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.

2.2.3. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.4. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pelo Município de Mondai sob determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/1993, Art. 65.

2.2.5. Será vedada a participação da empresa:

- a) Empresa sob processo de falência ou concordata.
- b) Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público.
- c) Empresa impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- d) Empresas reunidas em forma de consórcio.

3. A PROPOSTA COMERCIAL

3.1. A proposta contida no envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

3.1.1. Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa.

3.1.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame.

3.1.3. Descrição geral quanto aos serviços a serem fornecidos, de acordo com as especificações do ANEXO I.

3.1.4. Indicação precisa dos preços unitário (km rodado) e total, em moeda corrente nacional, em algarismos - duas casas decimais após a vírgula e, de preferência, também por extenso.

3.1.5. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

3.1.5.1. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.1.6. Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes.

3.1.6.1. **Sob pena de desclassificação da proposta, o envelope PROPOSTA deverá conter a DECLARAÇÃO DE CIENCIA/CONHECIMENTO – conforme modelo do Anexo VIII.**



3.1.7. Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro.
- d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

3.3. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

3.4. Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

3.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.6. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

4.1.1. Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade, dispensado se apresentado no ato do Credenciamento;

4.1.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

4.1.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Estaduais;

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;

4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.7. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo VII).

4.1.8. Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo V).

4.1.9. **Outras Comprovações - Apresentáveis no ato da Assinatura do Contrato:**

4.1.9.1. Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº. 9.503/97).



4.1.9.2. Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo órgão ou entidade executivo de Transito do Estado de Santa Catarina.

4.1.9.3. Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo órgão ou entidade executivo de Transito do Estado.

4.1.9.4. Cópia dos documentos relativos ao(s) veículo(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s) válido(s), inclusive Seguro Obrigatório.

4.1.9.5. Apólice de seguro por danos pessoais, para os passageiros dos veículos, com cobertura mínima por passageiro de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e de no mínimo, também por passageiro, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para despesas médicas.

4.1.9.5. Documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço ou declaração que o próprio proprietário irá executar o serviço.

4.1.9.6. Cópia do documento que comprove que o veículo utilizado para a execução do objeto é de propriedade da empresa contratada, não havendo contrariedade para o Município a apresentação de Contrato de Arrendamento.

4.1.9.7 - Cópia dos alvarás sanitários dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de Transporte Escolar.

4.1.10. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 4.1 deverão estar:

4.2.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

4.3. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondai - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original;

4.3.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las;

4.3.2. A habilitação das licitantes poderá ser verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU.

4.3.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

4.3.4. Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No momento do credenciamento a licitante, por meio de seu representante, deverá apresentar:

a) Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII).

b) Cartão CNPJ da empresa.



c) Comprovação da existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, cópia do contrato ou estatuto social da empresa (ato constitutivo).

d) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, emitida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do certame, juntamente com a Declaração para ME e EPP (Anexo V).

5.1.1. A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaiá - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

5.2. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

5.3. O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

5.3.1. O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

5.4. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

6.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) e entregarão os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

6.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no limite dos 10% (dez por cento), poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de



empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.2.2. Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances.

6.2.3. Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.

6.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.

6.3.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.

6.3.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.6.1. O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual se procederá da seguinte forma:

6.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 6.6.1, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 6.6.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

6.6.1.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.6.1.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

6.6.1.5. Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentar propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

6.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.8. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 4 deste Edital.

6.9. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.10. Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.11. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

6.12. Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

6.12.1. A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.

6.12.2. Em havendo necessidade da apresentação de amostra do produto, esta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso as características do produto assim o exija.

6.12.3. Será desclassificada a empresa que se recusar a apresentar a amostra solicitada pelo Pregoeiro.

6.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43, da LC nº 123/2006).

6.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da LC nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



6.14. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.

6.15.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

6.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.17. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos, devendo os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por item, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

7.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

8.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 03 (três) dias.



9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

- a) Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por inadimplemento total;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do item inadimplente;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

9.2. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.

9.3. A multa que porventura a contratada der causa poderá ser a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.

9.4. Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2019:

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ FME;

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental;

Projeto/Atividade: 2.143 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Cód. Red. (20, 21 e 22)

Projeto/Atividade: 2.149 – Transporte Escolar do Ensino Infantil.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Cód. Red. (50 e 51)

Projeto/Atividade: 2.150 – Transporte Escolar do Ensino Médio.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Cód. Red. (55 e 56)

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



11.2. Caso a licitante vencedora recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. O serviço de transportes escolar, objeto do presente Pregão, deverá ser executado diariamente, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

12.2 - Imediatamente após a entrega dos objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados e acompanhados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na prestação dos serviços em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, será lavrada a notificação a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

12.3. Os itens executados que não estiverem dentro das especificações poderão ter seus valores descontados e deverão ser alterados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. A licitante vencedora apresentará nota fiscal de execução dos serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

13.2. O pagamento estará condicionado à execução dos serviços licitados, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

13.3. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CONTRATADA agir com imperícia.

13.4. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na quantidade solicitada pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ e mediante a apresentação do documento fiscal vigente e exigido pela legislação quando da sua emissão (Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica/Cupom Fiscal) ou outro que venha a substituí-lo. O pagamento e a liquidação dos documentos fiscais emitidos regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução, contado da data do recebimento do documento fiscal, a qual deverá ser emitida contra o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

13.5. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da GEFIP quitada do período correspondente, à Tesouraria do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

13.6. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



13.7. Os serviços ora contratados não sofrerão reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada.

13.8 - O valor apurado, no presente certame licitatório, e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, devidamente corrigidos pela variação do índice do IGP-M apurado nos 12 últimos meses ou por outro índice que venha a substituí-lo.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.2. A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda do direito de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo excluí-la do certame.

15.3. O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

15.4. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

15.5. A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

15.6. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações.

15.7. Íntegra este Edital:

15.7.1. ANEXO I - Especificações e quantitativos dos itens;

15.7.2. ANEXO II - Termo de credenciamento;

15.7.3. ANEXO III - Declaração cumprimento requisitos de habilitação;

15.7.4. ANEXO IV - Declaração para ME e EPP;

15.7.5. ANEXO V - Declaração de idoneidade;

15.7.6. ANEXO VI - Minuta de contrato;

15.7.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

15.7.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de ciência/conhecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação - FME
Departamento de Compras e Licitações

15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.9. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3674-3100.

Mondaí - SC, 02 de Janeiro de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Aprovado pela Assessoria Jurídica
OAB nº. _____



ANEXO I

Especificações e Quantitativos dos Itens

Item	Quantidade / Ano	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Máximo Por Km	Valor Total /Ano
01	24.320	Km	<p><u>Pela manhã:</u> Saída da linha Laju em direção à linha Cascalho segue a direita no clube da comunidade até a propriedade de Nilson Klagenberg, retornando até o clube, seguindo em direção a São Cristóvão, no clube segue a esquerda até a propriedade de Patrícia Vedovatto, retornando até o clube e seguindo para Preferido Baixo passando pela propriedade do Tuni e Pesente, retornando em direção a propriedade de Renato Tomas, seguindo pela linha Veado até a escola de Laju, seguindo até a cidade, escolas Elizabeth, APAE, Delminda e Gessy.</p> <p><u>Pelo Meio dia:</u> Saída da linha Laju em direção à linha Cascalho segue a direita no clube da comunidade até a propriedade de Nilson Klagenberg, retornando até o clube, seguindo em direção a São Cristóvão, no clube segue a esquerda até a propriedade de Patrícia Vedovatto, retornando até o clube e seguindo para Preferido Baixo passando pela propriedade do Tuni e Pesente, seguindo até a propriedade de Sergio Gomes, retornando em direção a propriedade de Renato Tomas, seguindo pela linha Veado até a escola de Laju, seguindo até a cidade, escolas Elizabeth, APAE, Delminda e Gessy.</p> <p><u>Pela Tarde:</u> Saída das escolas da cidade, seguindo até a escola de Laju, seguindo em direção a linha Veado, descendo em direção à linha Cascalho</p>	5,73	139.353,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação - FME
Departamento de Compras e Licitações

			<p>pela propriedade do Ludtke, indo até a propriedade de Nilson Klagenberg, retornando ao clube de linha Cascalho, seguindo em direção a São Cristóvão, no clube segue a esquerda até a propriedade de Patrícia Vedovatto, retornando até o clube e seguindo para Preferido Baixo passando pela propriedade do Tuni e Pesente, seguindo até a propriedade de Sergio Gomes, retornando em direção a propriedade de Renato Tomas, seguindo pela linha Veado até Laju.</p> <p>Totalizando: 121,6 km diários / 24.320 km Ano. Ônibus com no Mínimo 32 lugares.</p>		
02	26.000	Km	<p><u>Pela manhã:</u> Saída de linha Mondaizinho da propriedade de Cléo Goettems, seguindo pela Estrada Beira Rio até a cidade escolas Delminda Gessy, APAE e Elizabeth.</p> <p><u>Meio dia:</u> Saída da escola Gessy, Delminda, Elizabeth e APAE e segue pela estrada Beira Rio entrando na linha Taipa Baixa, lado direito, passando pela escola até linha Quilombo na propriedade do Carminatti, retornando pelo mesmo trajeto, indo até a propriedade do Meurer na linha Mondaizinho, seguindo até as escolas da cidade.</p> <p><u>Pela Tarde:</u> Saída da escola Gessy, Delminda, Elizabeth e APAE e segue pela estrada Beira Rio, indo até a propriedade do Meurer na Linha Mondaizinho, entrando na linha Taipa Baixa, lado direito, passando pela escola até linha Quilombo na propriedade do Carminatti, retornando pela Linha Taipa Baixa pelo mesmo trajeto, indo até a Linha capoeirinha, e retornando até a comunidade</p>	5,85	152.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação - FME
Departamento de Compras e Licitações

			Mondaizinho, propriedade de Cléo Goettems. Totalizando: 130 km diários / 26.000 Km Ano Ônibus com no Mínimo 35 lugares.		
--	--	--	---	--	--



ANEXO II

Ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Mondai - SC

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, credencia o (a) Senhor (a) _____, (cargo), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Mondai, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial nº _____, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

RG nº _____

(Cargo) _____

Assinatura

Carimbo CNPJ da empresa

IMPORTANTE: o termo de credenciamento deverá ter assinatura com Firma reconhecida em Cartório (conforme previsão editalícia – item 5.1 “c”).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 do Município de Mondaí - SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item “4” do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

CPF nº:

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento



ANEXO V

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade _____, instaurado por esse órgão público, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo do representante)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º/2019

Processo Licitatório nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do FME, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu titular, Senhor **VALDIR RUBERT**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 516.412.759-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à,,, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de transporte escolar de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Mondai – SC, para o ano letivo de 2019 e/ou subseqüentes, com estimativa de realização de até 200 (duzentos) dias letivos por ano, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, por profissional da empresa, observando sempre o calendário escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino. As solicitações dos serviços dentro do objeto contratado serão feitas pela Secretária Municipal de Educação, com apresentação de documentos específicos pela empresa, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ (.....), que deverá ser paga em parcelas mensais, conforme execução diária dos serviços, cujos valores estão descritos no gráfico abaixo, até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês em que foram prestados os serviços:

Item	Quantidade / Ano	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Por Km	Valor Total /Ano
01	24.320	Km	<p><u>Pela manhã:</u> Saída da linha Laju em direção à linha Cascalho segue a direita no clube da comunidade até a propriedade de Nilson Klagenberg, retornando até o clube, seguindo em direção a São Cristóvão, no clube segue a esquerda até a propriedade de Patrícia Vedovatto, retornando até o clube e seguindo para Preferido Baixo passando pela propriedade do Tuni e Pesente, retornando em direção a propriedade de Renato Tomas, seguindo pela linha Veado até a escola de Laju, seguindo até a cidade, escolas Elizabeth, APAE, Delminda e Gessy.</p> <p><u>Pelo Meio dia:</u> Saída da linha Laju em direção à linha Cascalho segue a direita no clube da comunidade até a propriedade de Nilson Klagenberg, retornando até o clube, seguindo em direção a São Cristóvão, no clube segue a esquerda até a propriedade de Patrícia Vedovatto, retornando até o clube e seguindo para Preferido Baixo passando pela propriedade do Tuni e Pesente, seguindo até a propriedade de Sergio Gomes, retornando em direção</p>	5,73	139.353,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Fundo Municipal de Educação - FME
Departamento de Compras e Licitações

			<p>a propriedade de Renato Tomas, seguindo pela linha Veado até a escola de Laju, seguindo até a cidade, escolas Elizabeth, APAE, Delminda e Gessy.</p> <p><u>Pela Tarde:</u> Saída das escolas da cidade, seguindo até a escola de Laju, seguindo em direção a linha Veado, descendo em direção à linha Cascalho pela propriedade do Ludtke, indo até a propriedade de Nilson Klagenberg, retornando ao clube de linha Cascalho, seguindo em direção a São Cristóvão, no clube segue a esquerda até a propriedade de Patrícia Vedovatto, retornando até o clube e seguindo para Preferido Baixo passando pela propriedade do Tuni e Pesente, seguindo até a propriedade de Sergio Gomes, retornando em direção a propriedade de Renato Tomas, seguindo pela linha Veado até Laju.</p> <p>Totalizando: 121,6 km diários / 24.320 km Ano. Ônibus com no Mínimo 32 lugares.</p>		
02	26.000	Km	<p><u>Pela manhã:</u> Saída de linha Mondaizinho da propriedade de Cléo Goettems, seguindo pela Estrada Beira Rio até a cidade escolas Delminda Gessy, APAE e Elizabeth.</p> <p><u>Meio dia:</u> Saída da escola Gessy, Delminda, Elizabeth e APAE e segue pela estrada Beira Rio entrando na linha Taipa Baixa, lado direito, passando pela escola até linha Quilombo na propriedade do Carminatti, retornando pelo mesmo trajeto, indo até a propriedade do Meurer na linha Mondaizinho, seguindo até as escolas da cidade.</p> <p><u>Pela Tarde:</u> Saída da escola Gessy, Delminda, Elizabeth e APAE e segue pela estrada Beira Rio, indo até a</p>	5,85	152.100,00



			<p>propriedade do Meurer na Linha Mondaizinho, entrando na linha Taipa Baixa, lado direito, passando pela escola até linha Quilombo na propriedade do Carminatti, retornando pela Linha Taipa Baixa pelo mesmo trajeto, indo até a Linha capoeirinha, e retornando até a comunidade Mondaizinho, propriedade de Cléo Goettems.</p> <p>Totalizando: 130 km diários / 26.000 Km Ano</p> <p>Ônibus com no Mínimo 35 lugares.</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE e mediante a apresentação do documento fiscal vigente e exigido pela legislação quando da sua emissão (Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica/Cupom Fiscal) ou outro que venha a substituí-lo. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente, à Tesouraria do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para o exercício de 2019:

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ FME;

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental;

Projeto/Atividade: 2.143 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Cód. Red. (20, 21 e 22)



Projeto/Atividade: 2.149 – Transporte Escolar do Ensino Infantil.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Cód. Red. (50 e 51)

Projeto/Atividade: 2.150 – Transporte Escolar do Ensino Médio.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Cód. Red. (55 e 56)

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

O valor apurado, no certame licitatório, e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos pela variação do índice do IGP-M apurado nos 12 últimos meses ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados nas condições estipuladas neste Contrato, nos dias letivos das Escolas do Município, e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia,



imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

g) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela segurança dos alunos transportados, comprometendo e obrigando-se a assegurar as condições mínimas de comodidade, obedecendo às normas do DENATRAN, DETRAN, DETER e demais órgãos competentes.

h) A CONTRATADA fará realizar gratuitamente o transporte de professores do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, em dias de aula, do local onde os docentes estiverem até o Centro de Ensino onde os professores deverão lecionar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 02% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantadas pelo MUNICÍPIO assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme o subitem 6.4 da IN/MARE/N.º 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo - Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito.

Parágrafo Décimo Quinto - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Mondaí, através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. **Sandra Regina Callai Schuh**, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **contratante** e a **contratada** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31/12/2019.



Parágrafo único - Os valores, apurado no presente certame licitatório e o período de duração do contrato poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), de de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Contratante
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

EMPRESA
Contratada
CNPJ/MF nº

Sidnei Rodrigues - Testemunha
CPF nº 022.902.709-11
Testemunha

Eliseu Bohn - Testemunha
CPF nº 026.997.139-45
Testemunha

Sandra Regina Callai Schuh
Fiscal do Contrato

Assessoria Jurídica
OAB/SC nº 18.906

ANEXO VII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

Sim() Não().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de ____.

.....
Assinatura do representante legal
Nº. do RG.

ANEXO VIII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA/CONHECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é conhecedor do(s) roteiro(s) de Transportes Escolar descrito(s) sob o(s) nº(s) (enumerar os roteiros nos quais a empresa vai apresentar proposta) e CONCORDA com a quilometragem(ns) atribuída(s) a(s) mesma(s), bem como tem conhecimento do veículo apropriado para executar o serviço no(s) referido(s) roteiro(s).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
Nº. do RG.

Atenção: Esta Declaração deverá acompanhar a PROPOSTA no ENVELOPE Nº 1.